RECEBI O ORIGINAL
Em: 17 / 12 / 2020
Jesus Cristo Borges Bentes

IPAAM
FL Nº 139
ASS.

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 226/17-01 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Sumauma Coleta de Resíduos Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Toledo, 653, Sala 201, Santa Etelvina, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 27.827.934/0001-58 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3030-1112/ 98172-0291 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202 **PROCESSO Nº**: 2932.2017

ATIVIDADE: Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe II.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas.

FINALIDADE: Autorizar a coleta e o transporte de resíduos classe II (sólidos inertes e não inertes).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 254 DIAS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus, 30 de Novembro de 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 226/17-01 2ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma só terão validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2932.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº 96.044/88, Resolução MT/ANTT Nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
8. Apresentar no prazo de 30 dias, a Autorização do SEMULSP para deposição de resíduos no Aterro Municipal.
9. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placa: **PHU-3C35, PHT-5900, PHZ-4429, QZO-1C08 e QZA-5C77.**
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos que só podem ser executados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
    b) Registro de movimentação dos Resíduos no período de vigência da Licença, devendo conter: Data, quantidade e a destinação final acompanhado de certificado.
    c) Certificados de Registro de Licenciamento de Veículos – CRLV, atualizado.
    d) Cadastro para atividade, (modelo IPAAM).
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**